DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 28/2003

de 14 de Março de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2002, de 6 de Dezembro de 2002 [1].

(2) A Decisão 2002/551/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002, que revoga a Decisão 2000/721/CE que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar a gripe aviária em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2002/552/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002, que diz respeito a medidas de restrição relacionadas com a vacinação contra a gripe aviária em Itália [3], deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não se aplica à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 3.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. É suprimido o texto do ponto 15 (Decisão 2000/721/CE da Comissão).

2. A seguir ao ponto 23 (Decisão 2002/106/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«24. **32002 D 0551:** Decisão 2002/551/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002, que revoga a Decisão 2000/721/CE que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar a gripe aviária em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações (JO L 180 de 10.7.2002, p. 22).

25. **32002 D 0552:** Decisão 2002/552/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002, que diz respeito a medidas de restrição relacionadas com a vacinação contra a gripe aviária em Itália (JO L 180 de 10.7.2002, p. 24).».

([1]) JO L 38 de 13.2.2003, p. 3.
([2]) JO L 180 de 10.7.2002, p. 22.
([3]) JO L 180 de 10.7.2002, p. 24.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2002/551/CE e 2002/552/CE redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.